



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 202, DE 2023  
(Da Sra. Dayany Bittencourt)**

Susta os efeitos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, do trecho que dispõe sobre a “redução da idade de início de hormonização para 14 anos”, constante da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, homologada pelo Ministério da Saúde.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO II, ALÍNEA "B", POR NÃO SUSTAR ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_, DE 2023**  
**(Da Sra. Dayany Bittencourt)**

Susta os efeitos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, do trecho que dispõe sobre a “redução da idade de início de hormonização para 14 anos”, constante da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, homologada pelo Ministério da Saúde.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica susgado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o trecho que dispõe sobre a “redução da idade de início de hormonização para 14 anos”, constante da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, homologada pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

### JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, homologada pelo Ministério da Saúde, de maneira geral, dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Observa-se que, apesar da Resolução evidenciar o direito à saúde, o que se verifica em seu Anexo II é exatamente o contrário, visto que o mencionado trecho do ato normativo impõe medidas que violam vários princípios previstos na Constituição Cidadã e no Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber:

**[...] redução da idade de início de hormonização para 14 anos. [...]**

Esse período da Resolução está diminuindo de 18 (dezoito) para 14 (quatorze) a idade para início da hormonização no processo transexualizador, previsto na Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde.

Entendemos que essa parte do ato normativo do Poder Executivo extrapola o poder regulamentar, pois vai de encontro ao princípio da proteção integral, previsto no art. 227 da Constituição. Nele o constituinte estabeleceu como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ao estabelecer limite etário para hormonização, o Conselho Nacional de Saúde excedeu a suas atribuições<sup>1</sup>, tendo em vista, a idade mínima de 18 (dezoito) anos anteriormente estabelecida pelo Ministério da Saúde. Nesse sentido, considerando a flagrante inconstitucionalidade, a sustação se mostra medida justa, proporcional e razoável.

É indubitável a vulnerabilidade de um adolescente de 14 anos, ou seja, é uma pessoa que ainda não possui capacidade para, de forma livre e esclarecida, consentir e aceitar a realização da hormonização. Este conceito legal também está no Código Penal, pois tem como base a premissa de que indivíduos abaixo de 14 anos são incapazes de fornecer um consentimento verdadeiro, dado que podem não ter maturidade emocional ou cognitiva suficiente para entender completamente as implicações e consequências de seu consentimento.

Além disso, não são raros os casos de pessoas que realizaram o processo transexualizador e se arrependeram<sup>23</sup>, haja visto que é uma decisão complexa, que necessita de

1 Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o processo eleitoral do Conselho Nacional de Saúde - CNS e dá outras providências.

2 A 'destransição': o caso dos arrependidos que fizeram mudança de sexo, disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/mundialista/a-destransicao-o-caso-dos-arrependidos-que-fizeram-mudanca-de-sexo>

3 Conheça a história de homens e mulheres que mudaram de gênero e, depois, voltaram atrás, disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/conheca-historia-de-homens-mulheres-que-mudaram-de-genero-depois-voltaram-atras-21777549>





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

amadurecimento, reflexão e sabedoria, e um adolescente de 14 anos não tem essa capacidade para decidir.

Nossas crianças e adolescentes precisam de proteção, saúde, segurança, educação, carinho e afeto, entendemos que tanto a legislação em vigor atualmente como as normas infralegais que tratam do tema foram fruto de muito debate e não podem sofrer retrocessos. Assim, qualquer norma ou ato normativo que ofereça constrangimentos para os nossos jovens deve ser prontamente contestada.

Para tanto, submeto aos nobres parlamentares o presente Projeto de Decreto Legislativo, certo de que prestarão o apoio e os votos necessários para sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 31 de julho de 2023.

**DEP. DAYANY BITTENCOURT  
(UNIÃO/CE)**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 49</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05:1988!art49">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05:1988!art49</a>
<b>RESOLUÇÃO Nº 715, DE 20 DE JULHO DE 2023</b>	<a href="https://conselho.saude.gov.br/resolucoes-cns/3092resolucao-n-715-de-20-de-julho-de-2023">https://conselho.saude.gov.br/resolucoes-cns/3092resolucao-n-715-de-20-de-julho-de-2023</a>

**FIM DO DOCUMENTO**